CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27 de Maio de 2005 (31.05)
(OR. en)

9428/05

FISC 56

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral
para:	COREPER / Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) = Relatório para o Conselho ECOFIN = Conclusões do Conselho

1. Na reunião de 24 de Maio de 2005, o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) aprovou o projecto de Relatório para o Conselho ECOFIN (doc. 9427/05 FISC 55).

2. Assim sendo, o Comité de Representantes Permanentes pode sugerir ao Conselho que tome conhecimento do referido relatório (doc. 9427/05 FISC 55) e aprove as conclusões em anexo à presente nota, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia do Conselho ECOFIN de 7 de Junho de 2005.

ANEXO

CONCLUSÕES DO CONSELHO

EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA:

O Conselho

- Congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) consignados no seu relatório (doc. 9427/05 FISC 55).

- Regista que o Grupo do Código de Conduta analisou as medidas de revisão ou de substituição que são propostas para as medidas enunciadas nos pontos 22 a 24 e para a medida relativa aos rendimentos de operações em bolsa referida no ponto 25 do doc. 9427/05 FISC 55, aferindo-as pelos critérios estabelecidos pelo Código de Conduta, e não as considerou prejudiciais na acepção desse Código.

- Acorda em que as medidas revistas ou de substituição propostas, mencionadas nos pontos 12, 14, 15 e 17 do doc. 9427/05 FISC 55 são adequadas para conseguir o desmantelamento de todos os elementos prejudiciais das medidas.

- Solicita ao Grupo que continue a fiscalizar o congelamento e a execução do desmantelamento e que apresente um relatório ao Conselho até ao final da Presidência do Reino Unido.